Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1962/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/947/2023
PROTOCOLO	: 2226332
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: THALLES HENRIQUE TOMAZELLI
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATORA	: CONSELHEIRA SUBSTITUTA PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

EMENTA: CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA. ABAIXO DO LIMITE DE REMESSA. EXAME POSTERIOR. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Itaquiraí, mediante o Pregão Presencial n. 52/2022, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de materiais permanentes (móveis e equipamentos), em atendimento a demanda da secretaria municipal de assistência social do município.

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias mediante a Análise ANA - DFLCP – 738/2023, informou que o valor estimado para a contratação é menor que o estabelecido no art. 17, II, “b”, da Resolução TCE/MS n. 88/2018, manifestando-se pelo arquivamento.

A Procuradoria de Contas por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 1899/2023, opinou no mesmo sentido da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, não excluindo a possibilidade desta Corte analisar posteriormente o procedimento licitatório em comento.

Ante todo o exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n. 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela INTIMAÇÃO do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2023.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
Ato Convocatório nº 003, de 5 de janeiro de 2023